



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 016/2015

Concede aposentadoria voluntária ao servidor Helder Vieira.

O Egrégio Tribunal Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Maria das Graças Alecrim Marinho, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Francisca Rita Alencar Albuquerque, David Alves de Mello Júnior, Eleonora Saunier Gonçalves, Lairto José Veloso, Ormy da Conceição Dias Bentes, Audalíphal Hildebrando da Silva, Jorge Álvaro Marques Guedes, Ruth Barbosa Sampaio e da Excelentíssima Procuradora-Chefe da PRT - 11ª Região, Drª. Alzira Melo Costa, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

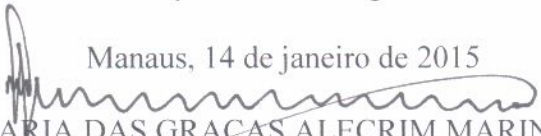
CONSIDERANDO a Informação nº 514/2014/SGPES/SLP, o Parecer Jurídico nº 514/2014 e o que consta no Processo TRT nº MA-1266/2014,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor HELDER VIEIRA, aposentadoria voluntária, com proventos integrais, com base na remuneração do atual cargo efetivo de Analista Judiciário, Área Administrativa, Classe "C", Padrão NS-C13, na forma do art. 3º da EC nº 47/2005, assegurada a paridade prevista em seu parágrafo único, sendo devidas, ainda, as seguintes vantagens: 17% (dezesete por cento) de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, de acordo com o art. 67 (redação original) da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, II, da MP nº 2.225/2001; a vantagem da Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ, com fulcro no art. 13, § 1º, II, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 12.774/2012; a Vantagem Pecuniária Individual - VPI, prevista nos arts. 1º e 3º da Lei nº 10.698/2003; a conversão em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, de 10/10 (dez décimos) pelo exercício do Cargo em Comissão de Diretor de Serviço, a vantagem pela opção do Cargo em Comissão de Diretor de Serviço - DAS 101.4, instituído pela Lei nº 8.868/94, transformado em FC-8 pela Lei 9.421/96 e, após, em CJ-2 pela Lei nº 11.416/2006, nos termos do art. 62-A da Lei nº 8.112/90; e a vantagem do art. 193 da Lei nº 8.112/90 c/c o Acórdão 2076/2005-TCU-Plenário e o art. 18 da Lei nº 11.416/2006, § 1º, inc. II, com redação dada pela Lei nº 12.774/2012, referente a 65% (sessenta e cinco por cento) do Cargo em Comissão de Diretor de Serviço - DAS 101.4, instituído pela Lei nº 8.868/94, transformado em FC-8 pela Lei 9.421/96 e, após, em CJ-2 pela Lei 11.416/2006.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 14 de janeiro de 2015


MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO
Desembargadora Presidente do TRT da 11ª Região